

**PORTARIA DO DIRETOR EXECUTIVO**  
**De 24/07/2008**  
**PORTARIA 060/2008**

***Estabelece diretrizes e procedimentos administrativos  
para obtenção dos licenciamentos ambientais de  
projetos de assentamento***

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 da Lei Estadual nº 10.207, de 08.01.1999, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 44.294, de 04 de outubro de 1999, combinado com o artigo 7º, itens 6 e 23 do Regulamento Geral da Fundação ITESP, e

Considerando a competência da Fundação Itesp para implantar assentamentos de trabalhadores rurais, consoante dispõe o artigo 3º da Lei Estadual nº 10.207/99;

Considerando que a elaboração de projeto de assentamento deve sempre contemplar a dimensão ambiental, a fim de proporcionar o desenvolvimento rural sustentável;

Considerando a necessidade de prévio licenciamento ambiental para a implantação de novos assentamentos, conforme exige o Conselho Nacional de Meio Ambiente, por meio da Resolução CONAMA 387/2006;

Considerando que a Fundação Itesp já possui áreas em processo de licenciamento ambiental e está arrecadando outros imóveis rurais em continuidade à política pública de aproveitamento dos recursos fundiários públicos, estipulada pela Lei Estadual nº 4.957/85;

Considerando a existência de significativa quantidade de famílias cadastradas na Fundação Itesp à espera de oportunidade para assumir a exploração produtiva de lote em assentamento estadual;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O procedimento administrativo para obtenção do licenciamento ambiental de projetos de assentamento terá prioridade de tramitação em todos os setores da Fundação Itesp, estando os servidores obrigados a adotar, com primazia, as providências decorrentes de suas respectivas atribuições.

**Artigo 2º** - A elaboração do relatório ambiental e a adoção das demais medidas voltadas ao licenciamento ambiental prévio serão coordenadas pelo Grupo de Estudos e Projetos, da Gerência de Arrecadação e Projetos da Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários, que disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo o termo inicial a data de recebimento da área e o termo final, o protocolo do Requerimento de Licença Prévia.

**Artigo 3º** - Eventuais Requerimentos de Informações Complementares expedidos pelos órgãos ambientais serão atendidos pelo Grupo de Estudos e Projetos, em até 20 dias.

**Artigo 4º** - O desenvolvimento do relatório ambiental e a adoção das demais medidas voltadas ao licenciamento ambiental para instalação e operação serão coordenados pelo Grupo de Gestão Ambiental, da Gerência de Infra Estrutura e Meio Ambiente da Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento, que disporá de prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo o termo inicial a data do recebimento da Licença Prévia e o termo final, o protocolo do Requerimento de Licença de Instalação e Operação.

**Artigo 5º** - Eventuais Requerimentos de Informações Complementares expedidos pelos órgãos ambientais serão atendidos pelo Grupo de Gestão Ambiental, em até 20 dias.

**Artigo 6º** - Concedida a Licença de Instalação e Operação - LIO, a Gerência de Desenvolvimento Humano da Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento providenciará para que ocorra reunião da Comissão de Seleção, em até 15 dias a contar do recebimento da LIO, e expedirá os Termos de Permissão de Uso aos novos beneficiários em até 10 dias, a contar da homologação do resultado da seleção efetuada.

**Artigo 7º** - Para escorreita execução desta norma, todas as Diretorias, Gerências, Grupos Técnicos, Assessorias e Coordenações Regionais colaborarão conforme sejam demandadas e segundo as respectivas competências, observando o tratamento prioritário exigido.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade de remanejamento de servidores, fica a Gerência de Recursos Humanos autorizada a adotar as providências adequadas a propiciar pessoal suficiente ao atendimento das tarefas compreendidas pelo processo de licenciamento ambiental.

**Artigo 8º** - Os Diretores Adjuntos de Recursos Fundiários e de Políticas de Desenvolvimento apresentarão relatório mensal demonstrando o respeito aos prazos assinalados, cujo descumprimento ensejará responsabilização funcional.

**Artigo 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Em 24 de julho de 2008**

**GUSTAVO UNGARO**  
Diretor Executivo

Fundação Instituto de Terras  
do Estado de São Paulo  
"José Gomes da Silva"

---

G:\AssistDaafrh\APOIO DIR.ADMINISTRATIVA\Publicações 2008\Portarias\Portaria 060-2008 -  
LicenciamentoAmbientaNovosAssentamentos-Gustavo.doc